

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo:	Despacho: Comcoldo.
INIT (244/0000	Archive-se.
INT- 641/2020	12,11.20
	and a
1. Entidade averiguada:	4. (
Informação protegida Endereço: Informação protegida	
Endereço: Informação protegida Concelho e Ilha: Informação protegida	
Telefone e endereço eletrónico: Informação protegida	
miormação protegida	
2. <u>Âmbito da inspeção:</u>	
No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2018, e conforme despacho superior,	
foi realizada ação de inspeção à atividade de marítimo-turística, na vertente de observação de	
cetáceos, efetuada pela signatária e pelo Inspetor Luís Brasil no dia 4 de julho de 2018, detetou-se	
situação irregular no desenvolvimento da ativida	de, por parte da empresa Informação protegida -
Informação protegida no âmbito do Re	gime Jurídico de Observação de Cetáceos (DLR
N.º9/99/A, de 22/3).	
3. <u>Descrição:</u>	
A embarcação denominada, propriedade da empresa	
, na sua manobra de aproximação aos cetáceos, perseguiu golfinhos com crias, a uma	
velocidade considerável, obrigando os animais a mudança de rumo, pelo menos, por três vezes,	
contrariando o disposto na alínea c), do nº 2, do artigo 19º do diploma suprarreferido.	
Foi advertida da irregularidade de tal comportamento. Foi informada que, futuramente, aquando	
das saídas de embarcações da empresa para o mar com turistas, devem os seus skippers cumprir	
de forma rigorosa e profissional com o disposto no Regime Jurídico da Observação de Cetáceos,	
devendo observar o estrito cumprimento da normativa legal.	
4. <u>Enquadramento legal:</u>	
Decreto Legislativo Regional n.º 23/2007/A, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto Legislativo	
Regional n.º 3/2017/A. de 13 de abril – Aprova	o regulamento da atividade marítimo-turística dos
Açores- RAMTA.	The state of the s
Decreto Legislativo Regional 9/99/A, de 22 de mai	ço, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo
Regional n.º 10/2003/A, de 22 de março, alterado	pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2004/A,
de 23 de março (art. 7.º) –Regime jurídico das a	atividades de observação de cetáceos a partir de
plataformas na Região Autónoma dos Açores.	
	as Portaria n.º 49/2004, de 24 de junho (Anexo II),
	2.°, 5.° a 7.°, 10.° a 12.°), Portaria n.° 47/2011, de
	012, de 19 de junho (artigos 6.º e o n.º 1 do Anexo
II) e pela Portaria n.º 1/2019, de 3 de janeiro (pro	cede a varias alterações);
5. Conclusão e proposta:	
	icada no ponto 1, foi advertida como mencionado
	de 30/01, propõe-se o arquivamento do presente
procedimento.	, property and an arrangement as production
_	
À Consideração Superior de V. Exª,	
Angra do Heroísmo, 22 de outubro de 2020	
A Inspetora:	

TELEF: 292 200 500 * E-mail: ir.turismo@azores.gov.pt